

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RECORTES DE EXTRATOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 2019.01031.000219-40.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, conforme a lei que rege a matéria e/ou cláusulas a seguir nominadas tem entre si justo e contratado.

1 - Qualificação das partes

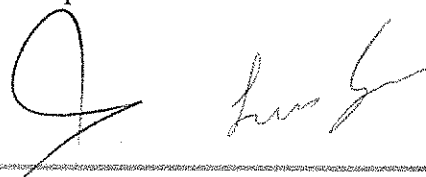
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eurípedes José do Carmo, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro Sr. Lucas Magalhães de Gouveia, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em de Goiânia – GO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1165, QD F-17, Lt. 139, Setor Sul, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.190.951/0001-70, neste ato representado por seu sócio, Sr. Generino Tavares dos Santos, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito sob o nº 7.703 na OAB/GO e no CPF nº 101.051.821-68, residente e domiciliado na Rua Paranaíba, s/nº, Quadra D6, Lote 24, Residencial Araguaia – Condomínio Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go, doravante denominada CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 003/2019 (ID: 298796), meio do Ato de Ratificação nº 004/2019-PRESI (ID: 307089), em estrita conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, a Lei Federal nº 8.666/1993 de forma supletiva e demais legislações pertinentes. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -



Agência Goiana de Habitação S/A

Rua 18-A com República do Líbano, nº 541 - Setor Aeroporto
Goiânia - GO - 74.070-060

www.agehab.go.gov.br

www.facebook.com/agehab.Goias
www.blogdeagehab.blogspot.com.br
www.twitter.com/agehab_go
www.instagram.com/agehab_go



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de recortes judiciais, encaminhados via documento impresso e via e-mails a serem indicados pela AGEHAB, relativos a processos originários da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas instâncias, alcançando os Tribunais Superiores mediante leitura dos respectivos Diários de Justiça eletrônicos, que figurem como parte a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e/ou Companhia de Habitação de Goiás – COHAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Entregar os recortes das publicações sob a forma impressa no dia seguinte útil da disponibilização ou publicação nos Diários da Justiça supracitados, na sede da AGEHAB, situada na RUA 18-A, Nº 541, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA/GO.

2.2. Enviar via correio eletrônico no dia da disponibilização e/ou publicação dos recortes, por meio dos e-mails encaminhados à CONTRATADA quando da realização do contrato ou posteriormente, com o objetivo de atualização do cadastro da AGEHAB junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada pelo empregado Analista Técnico Advogado MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR, devidamente inscrito na OAB-GO sob o n.º 23.496, em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no sítio eletrônico da AGEHAB.

4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância da CONTRATADA;
- VII. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação;
- VIII. A CONTRATADA não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente;

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
Diretor -

XI. Que a prorrogação não ultrapasse o limite legal da Dispensa de Licitação, que é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 956,16 (novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

5.2. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal (que preencha todos os requisitos legais), em PARCELA ÚNICA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.2.1. Por se tratar de contrato cujo pagamento será em parcela única, NÃO há previsão de reajuste pelo período de 12 (doze) meses, que é a vigência deste contrato.

5.3. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IGP-M (FGV-RJ), após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

5.4. **O pagamento será antecipado, em apenas uma parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira também, em original, datada e atestada pelo gestor do contrato devidamente identificado.** A nota fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) data de emissão;
- b) estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia – Goiás, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) preços unitários e totais da fatura;
- d) especificação dos serviços.

5.5. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **RECURSOS PRÓPRIOS** da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

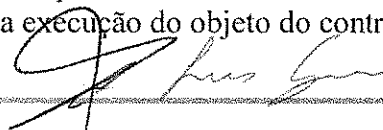
7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso.

7.1.2. Executar o objeto do contrato em consonância com as especificações descritas no item 5, DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e comunicar esta, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto do contrato.

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -



7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da celebração.

7.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a qualidade e especificidade do serviço prestado.

7.1.7. Considerar que a ação de fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.1.8. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes neste Termo de Referência e por conseguinte no contrato.

7.1.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros resultantes da execução do contrato.

7.1.10. Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da CONTRATANTE, desde que comprovado dolo ou culpa da CONTRATADA.

7.1.11. Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

7.1.12. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas contidas na legislação vigente.

7.1.13. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.1.14. A CONTRATADA formalizará e indicará o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos aos serviços.

7.1.15. Os serviços devem ser de primeira qualidade.

7.1.16. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, relacionadas ao objeto do Termo de Referência.

7.1.17. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados.

7.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
Diretor

7.1.19. Responsabilizar-se por toda e qualquer publicação que, por motivos alheios ao conhecimento da CONTRATANTE, não sejam entregues em tempo hábil ao cumprimento do prazo judicial.

7.1.20. Executar fielmente o contrato, de acordo com as CLÁUSULAS avençadas.

7.1.21. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal (que preencha todos os requisitos legais), no valor e época estabelecidos no item 5.1 e 5.2 deste contrato.

7.2.2. Comunicar a CONTRATADA o início da execução do objeto, por meio e-mail.

7.2.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da entrega dos serviços a serem efetuados pela CONTRATADA.

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços contratados.

7.2.5. Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS.

7.2.6. Nomear o Gestor do contrato, o qual ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, que deverá observar as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS


8.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2.1. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. Nas hipóteses previstas no Item 9.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -



8.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 9.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

8.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

8.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

8.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

8.5.1. (seis) meses, nos casos de:

8.5.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

8.5.1.2. alteração da quantidade ou qualidade dos serviços;

8.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços;

8.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

8.5.3.1 – paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

8.5.3.2 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

8.5.3.3 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 8.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

8.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

8.8. A prática de qualquer das infrações previstas no item **8.5.3.** sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcia a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

AVISO URGENTE

CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Cristiano Soares dos Santos
- Diretor -

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais.

II. A alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial.

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato.

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA.

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato.

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo.

IX. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

9.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB.

III. Judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 9.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 9.5 será de 90 (noventa) dias.

9.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, no caso de haver pagamento a ser efetuado.

9.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta a(s) seguinte(s) consequência(s), sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Gerente - Avelino dos Santos
Diretor -



I. A AGEHAB terá que realizar uma nova dispensa de licitação, em razão do valor, com vigência correspondente ao restante do prazo do contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. Havendo falha no fornecimento de publicações ora contratadas, comprovadamente causada por culpa da CONTRATADA e cujo prejuízo da CONTRATANTE for confirmado legalmente em Juízo, a CONTRATADA utilizar-se-á do seguro de responsabilidade civil para pagamento de indenização de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

11.1. É vedada a transferência ou cessão total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

12.2. A da CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item n.º 12.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.5. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

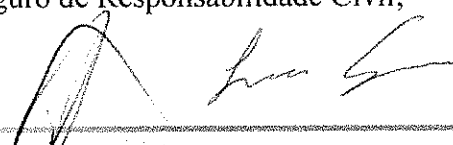
12.6. Em consonância com o art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos seguintes casos:

12.6.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.6.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.6.3. Quando conveniente a substituição do Seguro de Responsabilidade Civil;

AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -



12.6.4. Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.6.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Federal nº 8.666/1993 de forma supletiva e demais legislações pertinentes.

13.2. Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

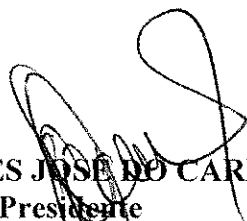
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores.

14.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 30 de abril de 2019.


EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente


AVISO URGENTE
CLIPPING E SOFTWARES LTDA
Generino Tavares dos Santos
- Diretor -

Lucas Magalhães de Gouveia
LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA

Diretor Financeiro

(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

Generino Tavares dos Santos
GENERINO TAVARES DOS SANTOS
Aviso Urgente – Clipping e Softwares Ltda

Testemunhas:

1 - *Apurícia Lima*

CPF: 002.844.011-70

2 - *Ademir Martins da Silva*

CPF: 211.847.391-53

9